

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2024

Dispõe sobre a suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas naturais residentes em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Autor: Deputado JORGE GOETTEN

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 514, de 2024, visa a suspender por até 180 (cento e oitenta) dias o cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas naturais residentes em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

A suspensão alcançará apenas as operações firmadas até a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Durante a suspensão das obrigações de que trata a proposição, não se configurará inadimplemento da obrigação para nenhum fim, tal como a cobrança de encargos ou a inscrição em cadastros restritivos de crédito.

De igual modo, o prazo original do contrato suspenso será acrescido do período de suspensão e do número de parcelas suspensas. Ao



valor do saldo devedor não serão aplicados a taxa de juros e o índice de correção monetária previstos em contrato.

Todos os contratos de crédito consignado deverão passar as instituições financeiras oficiais de crédito que disponibilizem operações crédito consignado deverão fazer constar nos respectivos contratos cláusula que refletia essas condições.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 514, de 2024, de autoria do insigne Deputado Jorge Goetten, que visa a suspender por até 180 (cento e oitenta) dias do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas naturais residentes em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Segundo a proposição, naquelas operações de crédito firmadas até a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência, não se configurará inadimplemento da obrigação para nenhum fim, tal como a cobrança de encargos ou a inscrição em cadastros restritivos de crédito.

De igual modo, o prazo original do contrato suspenso será acrescido do período de suspensão e do número de parcelas suspensas. Ao valor do saldo devedor não serão aplicados a taxa de juros e o índice de correção monetária previstos em contrato.



* C D 2 4 2 4 7 6 5 7 5 7 0 0 *

Todos os contratos de crédito consignado deverão passar às instituições financeiras oficiais de crédito, as quais deverão fazer constar nos respectivos contratos cláusula que reflita essas condições.

Tendo apresentado a proposição em 29 de fevereiro deste ano, o seu nobre autor, um catarinense, decerto não imaginava o quanto presciente haveria de ser, diante da tragédia das enchentes que viria a se abater sobre o Rio Grande do Sul apenas pouco mais dois meses depois.

Desde o seu início e até a data de elaboração deste parecer, as chuvas afetaram mais de dois milhões de pessoas, deixando mais de meio milhão de desabrigados, de 150 mortos e outra centena de desaparecidos.

Em Decreto publicado no Diário Oficial em 15 de maio último, o governo do Rio Grande do Sul reconheceu o estado de calamidade pública em 46 municípios do Estado, bem como registrou 320 municípios em situação de emergência. Em diversos desses municípios, grande parte da população tem parcela significativa do seu salário comprometida com operações de crédito consignado, reduzindo a sua capacidade de consumo e retardando, portanto, a recuperação econômica da região.

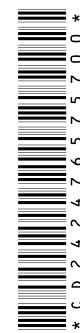
O texto que ora analisamos protege, de modo tão oportuno, precisamente as condições de recuperação econômica da população afetada nestes municípios. A sua conveniência pode ser aquilatada do fato de que duas instituições oficiais de crédito já anunciaram medidas bastante similares àquelas propostas, conquanto de modo menos ambicioso e desguarnecidas de explícita previsão legal¹.

Com efeito, noticiou-se recentemente que o BNDES – que tem R\$ 22 bilhões em empréstimos no Rio Grande do Sul – dará uma carência de 12 meses para pagamento de operações de crédito no Estado.

Por seu turno, a Caixa Econômica Federal dará uma pausa de seis meses na cobrança de prestações financiadas e reduzirá a taxa do crédito consignado as operações contratadas no Estado.

Essa resposta, contudo, não pode se dar de modo improvisado, imprevisível e desprovido da devida segurança jurídica – o que mostra o acerto do projeto de lei que ora analisamos.

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/caixa-e-bndes-anunciam-pausa-na-cobranca-de-emprestimos-no-rs/> Acesso em 16 de maio de 2024.



* C D 2 4 2 4 7 6 5 7 5 7 0 0 *

Como pormenor final, entretanto, é mister registrar que, cingindo-nos às atribuições regimentais desta Comissão, não tratamos de aspectos relacionados à sua adequação orçamentária e financeira, os quais certamente serão objeto de atenção da doura Comissão de Finanças e Tributação.

Destarte, cabendo a esta Comissão, regimentalmente, o desenvolvimento e a integração de regiões (RICD, art. 32, II, c), não podemos deixar de votar entusiasticamente pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 514, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

2024-5831



* C D 2 4 2 2 4 7 6 5 7 5 7 0 0 *

